



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 01/2025

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Executivo que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.321/91 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.740/19, 2.349/13, 2.350/13, 2.351/13 e 2.352/13 e dá outras providências.

A proposição pretende a ampliar a concessão do prazo de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, visando promover maior proteção à saúde e ao bem-estar das mães dos recém-nascidos, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de apoio a família.

O Chefe do Executivo justifica a alteração alegando que a alteração está alinhada com práticas adotadas por outras esferas da Administração Pública e por empresas do setor privado, pois reconhecem a importância de período maior de licença-maternidade para que as mães se recuperem adequadamente e dediquem mais tempo ao cuidado dos filhos nos primeiros meses de vida, salientando que o Estado de Minas Gerais (Lei nº 18.879/2010) implementou essa medida há tempo.

Informa ainda que, busca fazer a ampliação do valor do salário-maternidade, pois atualmente as servidoras no gozo da licença-maternidade sofrem redução em sua remuneração, justamente no período em que mais necessitam de segurança financeira para sustento do novo membro familiar e que o impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com a responsabilidade fiscal e que a medida não comprometerá as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (doc.j)

A Proposição apresenta 9 (nove) artigos, dispondo especificamente das regras relacionadas a modificação do prazo da licença-maternidade e a manutenção da gratificação durante o período de afastamento, acompanhado de justificativa, declaração e impacto orçamentário onde demonstra que há dotação orçamentária para suportar os impactos da alteração pretendida.

É o essencial a relatar.

Parecer

Conforme citado, o Projeto de Lei nº 01/2025 tem por objetivo a modificação dos dispositivos da Lei nº 1.321/91 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.740/19, 2.349/13, 2.350/13, 2.351/13 e 2.352/13.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Verifica-se que, é competência privativa do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, inc. I da CR/88 c/c art.74, inc. II, alíneas *b* e *c* da Lei Orgânica, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - [...]

II - do Prefeito:

[...]

b) a criação de cargo e função públicos da Administração e afixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico dos servidores públicos, incluídos o provimento de cargo, a estabilidade e a aposentadoria;

Assim, o art. 74, II, alíneas *b* e *c* da Lei Orgânica Municipal garante o reserva de matéria ao Chefe do Poder Executivo, dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária.

Desta forma, ante a observância dos ditames legais e regimentais pertinentes, o presente Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa, estando acompanhado dos requisitos necessários exigidos pelo art. 16. inc. II da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como anexo o detalhamento pormenorizado do impacto orçamentário e declaração de cumprimento das diretrizes orçamentárias, portanto, vislumbro a constitucionalidade e legalidade da medida que se propõe.

Assim, a proposta em análise está em total conformidade com os princípios da Constituição Federal, não infringindo qualquer disposição legal a nível federal, estadual ou municipal.

Contudo, verifico há necessidade de apresentar emenda aditiva ao projeto para garantir aos servidores que já estão gozando da licença-maternidade também serem agraciados com os direitos a serem concedidos, devendo ser estendidos a estes servidores também o direito de gozarem o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de afastamento e o direito ao recebimento da gratificação a ser concedida durante o prazo de afastamento do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

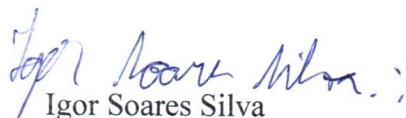


Devido o acréscimo de artigo no PL 01/2025, tem-se a necessidade de alteração de redação no art. 9º, passando-o a figurá-lo no art. 10 da proposição a ser apreciada, além disso, verifico que o Projeto de Lei 01/2025 está seguido rigorosamente as disposições do regimento desta Casa.

Assim, não verifico quaisquer vícios de redação identificados e por estar em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, concluo que a proposição se apresenta em consonância com os princípios constitucionais e da legislação vigente e seu trâmite observa criteriosamente as normativas regimentais.

Nesse contexto, manifesto meu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da proposição, devendo o Projeto ser encaminhado para as demais Comissões de Mérito para regular processo de tramitação.

Bom Despacho, 12 de fevereiro de 2025.



Igor Soares Silva

Vereador – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

VEREADOR IGOR SOARES SILVA

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 01/2025, com base no Art. 138, inc. I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1.1	Tipo: Redação Art. 9º
Dispositivo alterado:	<i>Caput</i>
Justificativa:	A emenda visa adaptação legal devido o acréscimo de artigo ao PL 01/2025, tem-se a necessidade de alteração da redação do respectivo artigo, passando-o a figurá-lo no art 10 da proposição a ser apreciada.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emenda nº 1.2	Tipo: Aditiva Art. 10
Dispositivo alterado:	Art. 9º
Justificativa:	Garantir aos servidores que estão gozando da licença-maternidade serem agraciados com os direitos a serem concedidos aos servidores de gozarem o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de afastamento e o direito ao recebimento da gratificação a ser concedida durante o prazo de afastamento do trabalho.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	Art. 10 O servidor que estiver em gozo da licença-maternidade na data da publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



pelo prazo estabelecido.

§ 1º O servidor cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, e desde que ainda esteja amamentando, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar 180 (cento e oitenta dias), contados da data da concessão da licença e direito ao recebimento da gratificação por desempenho pelo tempo afastado.

§ 2º A prorrogação de que trata o §1º deverá ser requerida antes de se completarem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da licença-maternidade e não poderá exceder esse prazo.

32


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
LEIA DEPOIS DA CIDADÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 01/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.321/91, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.349/2013, nº 2.350/2013, nº 2.351/2013 e nº 2.352/2013, e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 03/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que dispõe sobre a regulamentação de transferência das permissões de táxi em caráter temporário, a sucessão legítima e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares

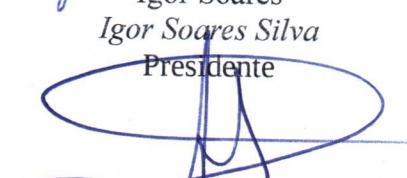
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva
Membro


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal